REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) existe Lei Federal dispondo sobre a garantia do direito das parturientes à presença de acompanhante em todas as fases do parto e pós-parto;
b) é relevante o clamor social por essa regulamentação haja vista os acontecimentos recentes que trouxeram à tona a fragilidade da parturiente;
c) é necessário informar acerca da obrigatoriedade da presença de acompanhante no parto e pós-parto, caso a gestante assim o deseje,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, regulamentar, através de Decreto, a Lei Federal n° 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto